

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Alteração da Lei Maria da Penha pela
Lei 14.550/2023 para garantia de
maior proteção da mulher
vítima de violência doméstica e familiar.

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização:  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Professora **Alice Bianchini**
@professoraalice



Lei 14.550/2023

- ponto de partida
- exige atuação com perspectiva de gênero



- POLÍCIA
- PERÍCIA
- ADVOCACIA
- DEFENSORIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- MAGISTRATURA

COMUNIDADE VD

. **CNJ** - PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO – RESOLUÇÃO 492/2023

. **CNMP** - RECOMENDAÇÃO CG 02, de 22/03

. **OAB/SP E OUTRAS** – PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO ÉTICA E PROFISSIONAL DE ADVOGADAS VÍTIMAS E DE VÍTIMAS - **LAWFARE DE GÊNERO**

. **DIDH - MULHERES**

STJ E AS
4 NOVAS
INSERÇÕES NA
LEI MARIA DA
PENHA

JULGADOS ANTERIORES À LEI 14.550



Ponto 1

Relevância e suficiência da **declaração da vítima** para a concessão da MPU, podendo ser indeferida no caso de avaliação de **inexistência de risco**

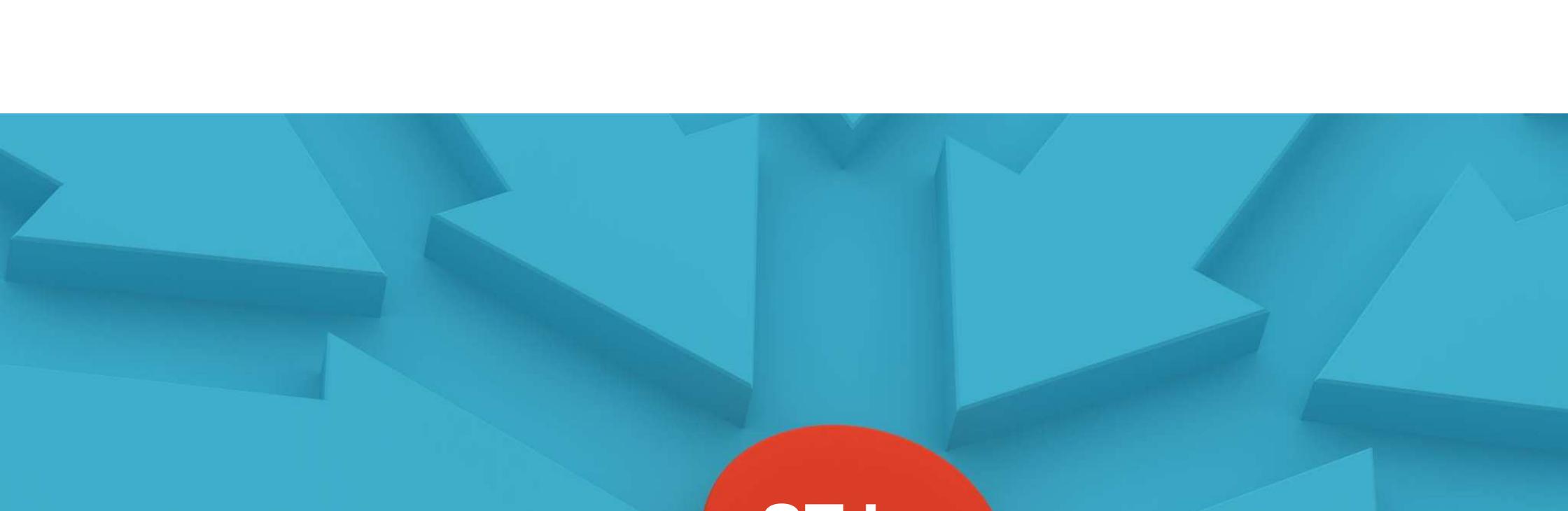
Lei 14.550 - art. 19, 4º

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

RELEVÂNCIA DA
DECLARAÇÃO DA VÍTIMA

PARA A
CONCESSÃO
DA MPU

PARA A
REVOGAÇÃO
DA MPU



STJ

12.04.2023

DECISÃO 1

DECLARAÇÃO DA VÍTIMA

AgRg no RECURSO ESPECIAL 1775341 - SP
Min. Sebastião Reis Júnior, J. 12.04.2023

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 4º, 7º E 22, TODOS DA LEI N. 11.340/2006. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, DIANTE DA NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AGENTE, HOUE POR NÃO CONCEDER MEDIDAS PROTETIVAS.

CAS
O

NECESSIDADE DE OITIVA DA VÍTIMA ACERCA DA PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DE PERIGO QUE POSSA JUSTIFICAR A PERMANÊNCIA DAS CAUTELARES.

DECISÃO

VALORAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA E PROTEÇÃO DA VÍTIMA QUE SE IMPÕE. [...] →

FUNDAMENTO

AgRg no RECURSO ESPECIAL 1775341 - SP
Min. Sebastião Reis Júnior, J. 12.04.2023

4. Nos termos do Parecer Jurídico emanado pelo Consórcio Lei Maria da Penha, a revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação efetiva da situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Tanto mais que assinala o Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero, “as peculiares características das dinâmicas violentas, que, em regra, ocorrem no seio do lar ou na clandestinidade, determinam a concessão de especial valor à palavra da vítima” (CNJ, 2021, p. 85).

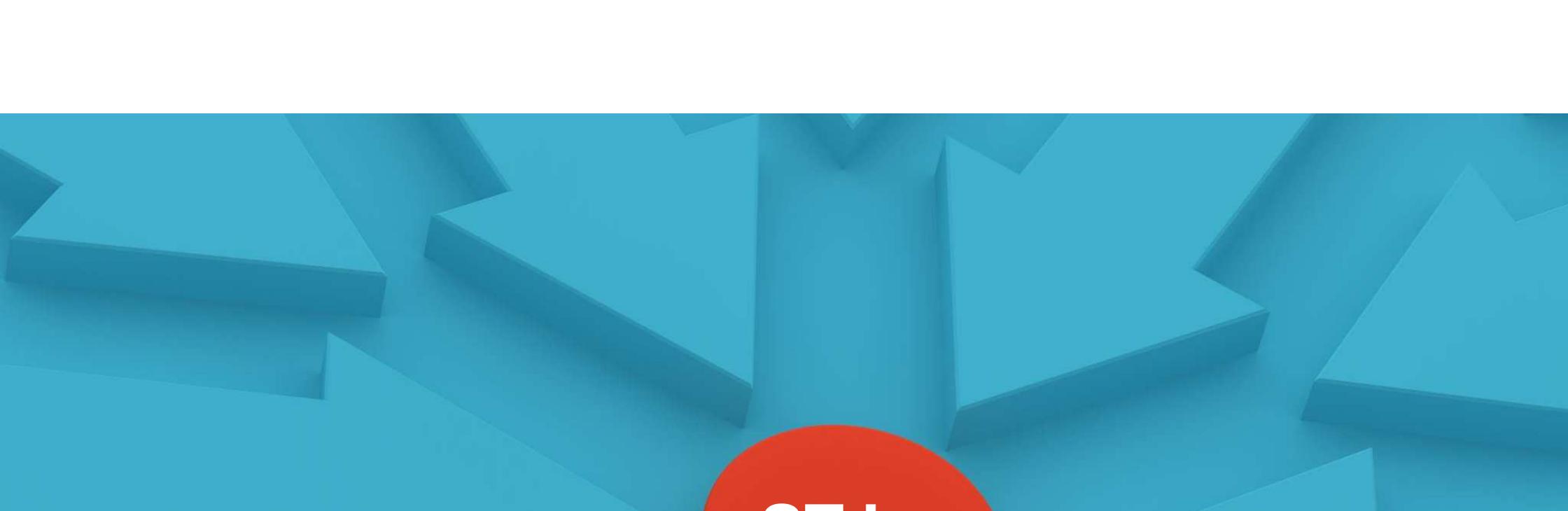


RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

RELEVÂNCIA DA
DECLARAÇÃO DA VÍTIMA
Art. 16, LMP

LIVRE

CONSCIENTE



STJ

08.03.2023

DECISÃO 2

DECLARAÇÃO DA VÍTIMA

STJ - Tema Repetitivo 1167
REsp 1964293 MG – J. 8.03.23

TERCEIRA SEÇÃO



"A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo **confirmar a retratação, não a representação**, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia".

ESCU TA ATIVA

- O silêncio/inércia da vítima pode ser eloquente!

- Ações tendentes à garantia dos direitos das mulheres

(um dos eixos da LMP)

- ALIMENTOS
 - CRECHE
 - MINHA CASA, MINHA VIDA
 - Sistema Nacional de Emprego (Sine).
- } Leis novas

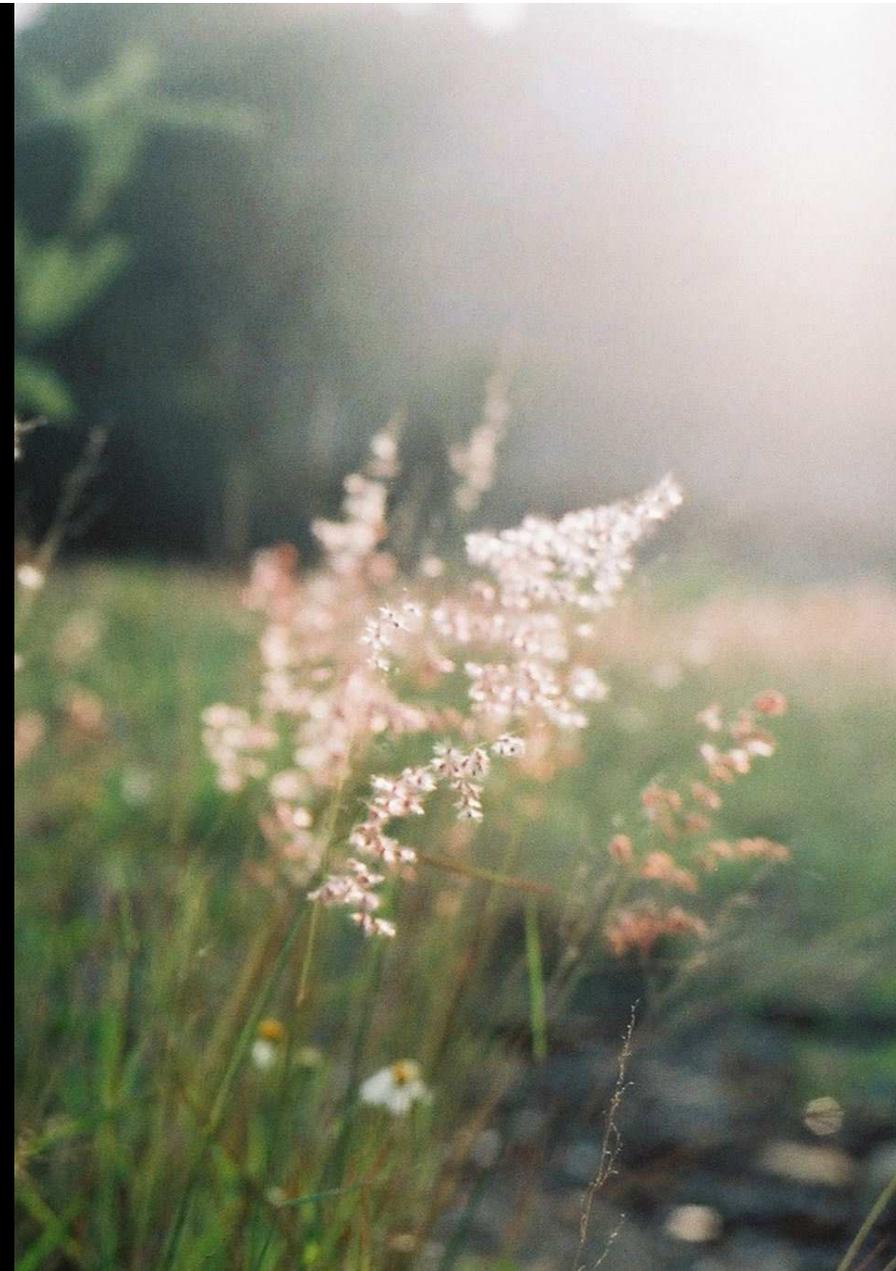
Ponto 2

MPU não depende da existência de uma infração penal, de inquérito ou de processo ou mesmo de BO, tendo, portanto, natureza autônoma

Lei 14.550 - art. 19, 5º

STJ

- **ANTES:** entendimento predominante de que **parte das medidas protetivas** têm natureza de cautelar criminal
- **AGORA:** com a nova lei, qual a natureza jurídica das MPUs?



Natureza jurídica das MPUs

“Como no Brasil existem apenas dois códigos de processo, um cível e outro penal, por se tratar de uma **medida não-criminal**, é possível defini-la, por oposição, como sendo **cível**, ainda que com um regramento especial, *sui generis*.”

@professoraalice & @thiago.pierobom

ARTIGO MSJ.

Lei n. 14.550/2023:
Uma interpretação autêntica
quanto ao dever estatal
de proteção às mulheres

ESCRITO POR
Alice Bianchini e
Thiago Pierobom de Ávila

Lei de 19/04/2023

LEIA AQUI:



DIREITO SANCIONADOR

LEI MARIA DA PENHA
Reforço trazido pela Lei

14.550

**Não se trata
de processo
penal!**



**MEDIDAS
PROTETIVAS
DE URGÊNCIA**

ART 4º CONVENÇÃO CEDAW
**MEDIDAS ESPECIAIS DE CARÁTER
TEMPORÁRIO**



Ponto 3

Duração da MPU

Lei 14.550 - art. 19, 6º



STJ

12.04.2023 e
08.11.2022

DECISÕES 3 e 4

DURAÇÃO DA MPU

STJ

4. [...], enquanto existir risco ao direito da mulher de viver sem violência, as restrições à liberdade de locomoção do apontado agente são justificadas e legítimas. O direito de alguém de não sofrer violência não é menos valioso do que o direito de alguém de ter liberdade de contato ou aproximação. Na ponderação dos valores não pode ser aniquilado o direito à segurança e à proteção da vítima.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1775341 - SP (2018/0281334-8) - Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 12.04.2023.

STJ

2. [...] não há como se esquivar do caráter provisório das medidas protetivas, ainda que essa provisoriedade não signifique, necessariamente, um prazo previamente definido no tempo, até porque se mostra imprescindível que a proteção à vítima perdure enquanto o risco recair sobre ela, de forma que a mudança ou não no estado das coisas é que definirá a duração da providência emergencial. [...]

6. Ordem parcialmente concedida para tornar por prazo indeterminado a medida protetiva de proibição de aproximação da vítima, revogando-se a definitividade estabelecida na sentença condenatória, devendo o Juízo de primeiro grau avaliar, a cada 90 dias e mediante a prévia oitiva das partes, a necessidade da manutenção da cautela.

Audiência de acolhimento

Audiência de justificação

LEI Nº 14.149, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui o **Formulário Nacional de Avaliação de Risco**, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O Formulário tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas

Reavaliação periódica, podendo novamente aplicar o **FONAR**

MEDIDAS MENOS GRAVOSAS

MEDIDAS MAIS GRAVOSAS

REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS

MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS (ex.: **Grupos de Reflexão**)

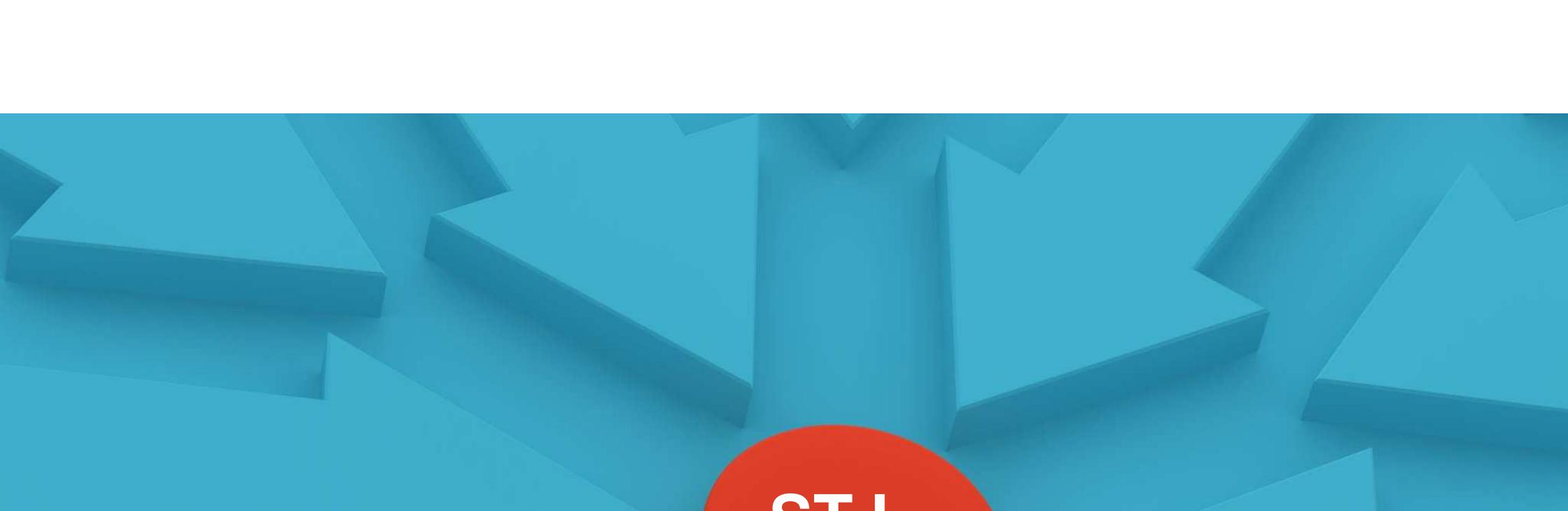
Sempre ouvindo a vítima



Ponto 4

Aplicação da LMP e contextos (doméstico, familiar e relação íntima de afeto)

Lei 14.550 - art. 40-A



STJ

18.05.2022 e
17.02.2023

DECISÕES 5 E 6

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

STJ

Desnecessária [...] a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir.

AgRg na MPUMP n. 6/DF, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 18/5/2022.

STJ

RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL EM AMBIENTE DOMÉSTICO COMETIDO POR FILHO CONTRA MÃE. **PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DA MULHER**. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. INCIDÊNCIA DA LEI N. 11.340/2006. RECURSO PROVIDO. [...]

2. A violência contra a mulher provém de um aspecto cultural do agente no sentido de subjugar e inferiorizar a mulher, de modo que, ainda que a motivação do delito fosse financeira, conforme asseverado pelas instâncias de origem, não é possível afastar a ocorrência de violência doméstica praticada contra mulher.

REsp n. 1.913.762/GO, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de **17/2/2023**.

The background is a solid light purple color. A large, dark purple, tilted triangular shape is positioned in the center. On top of this triangle sits a smaller, smooth, light purple sphere. The background is decorated with several clusters of small, light purple dots arranged in circular patterns. There are also some faint, larger, light purple shapes scattered across the background.

GÊNERO

Violência de Gênero



STJ

28.10.2020

DECISÃO 7

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Gênero e Feminismo





MATRI
OSHA
EDITORA

SILVIA PIMENTEL
ALICE BIANCHINI

Participação Especial
SIMONE DE MELLO ARAÚJO
(Nos Feminismos Negrais e Descoloniais)

Feminismo(s)

Lutas Críticas, Importantes.
Avança de Aventura Ganha (Cont.)

Silvia Pimentel | Alice Bianchini

Feminismo(s)

100

STJ

Gênero significa relações entre homens e mulheres. Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas relações. O **feminismo** vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que produzem injustiça.”

STJ, RHC 121813/RJ, 6ª T. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. J. 20.10.2020, DJe 28.10.2020.

STJ

Gênero significa relações entre homens e mulheres. Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas relações. **O feminismo vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que produzem injustiça.**”

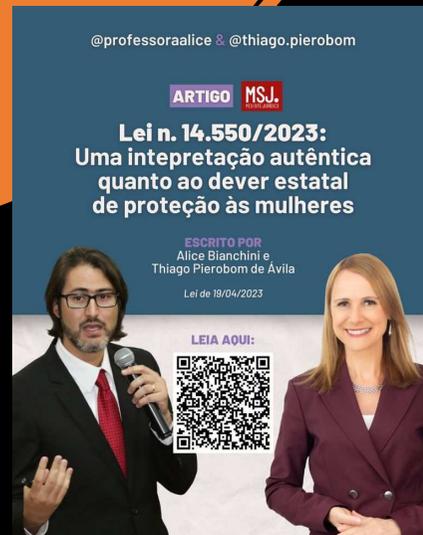
STJ, RHC 121813/RJ, 6ª T. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. J. 20.10.2020, DJe 28.10.2020.

STJ

Gênero significa relações entre homens e mulheres. Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas relações. O **feminismo** vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que **produzem injustiça.**”

STJ, RHC 121813/RJ, 6ª T. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. J. 20.10.2020, DJe 28.10.2020.

Concluindo esse ponto



“A violência baseada no gênero é, por definição, invisível, naturalizada e estrutural às relações sociais.

Exigir que operadores do direito enxerguem a violência baseada no gênero e, se não a identificarem, estarem autorizados a excluir o caso do sistema protetivo da LMP, significa criar a fórmula perfeita para multiplicar idiosincrasias e produzir um caos de insegurança às mulheres no acesso à de justiça.”

Alice Bianchini e Thiago Pierobom

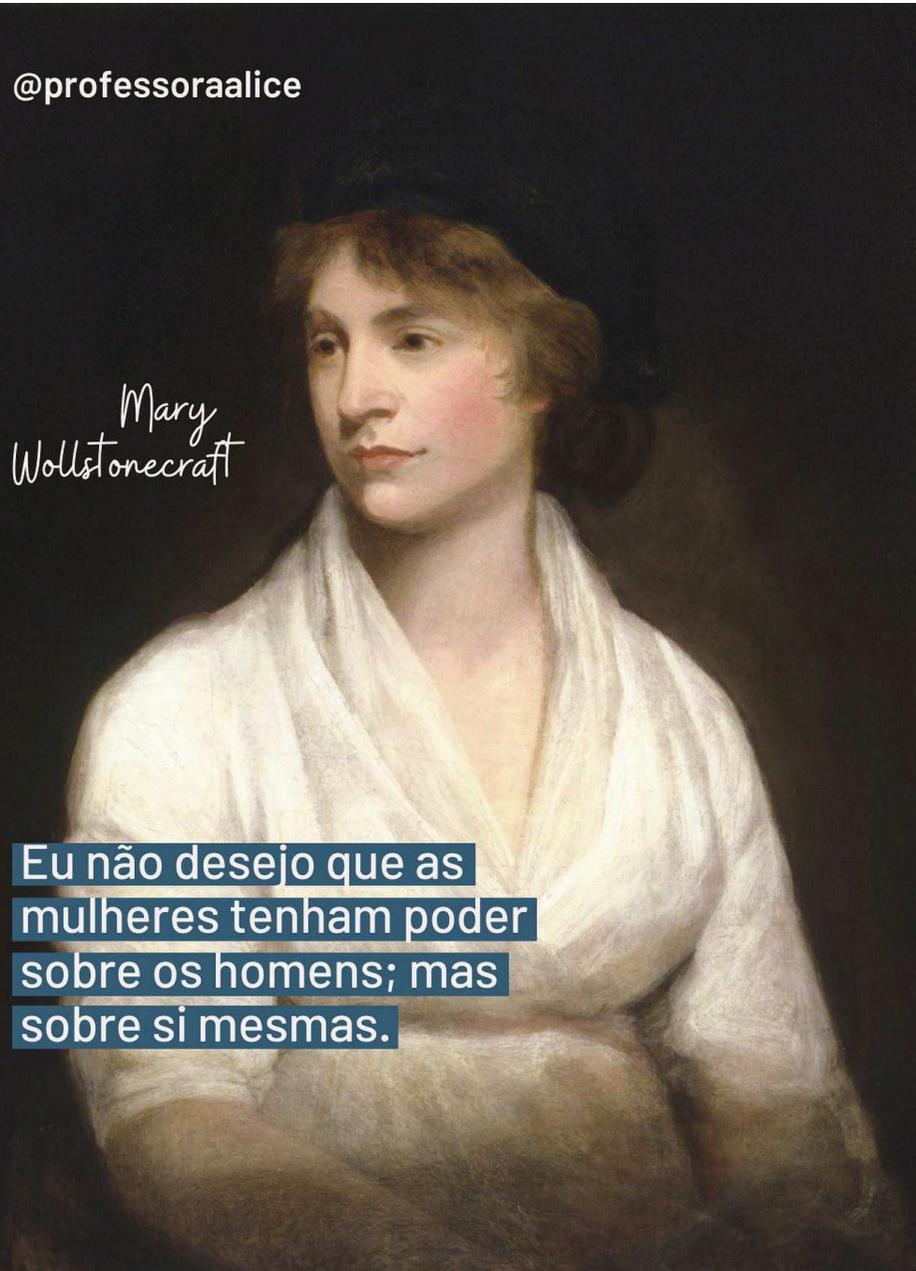
@professoraalice

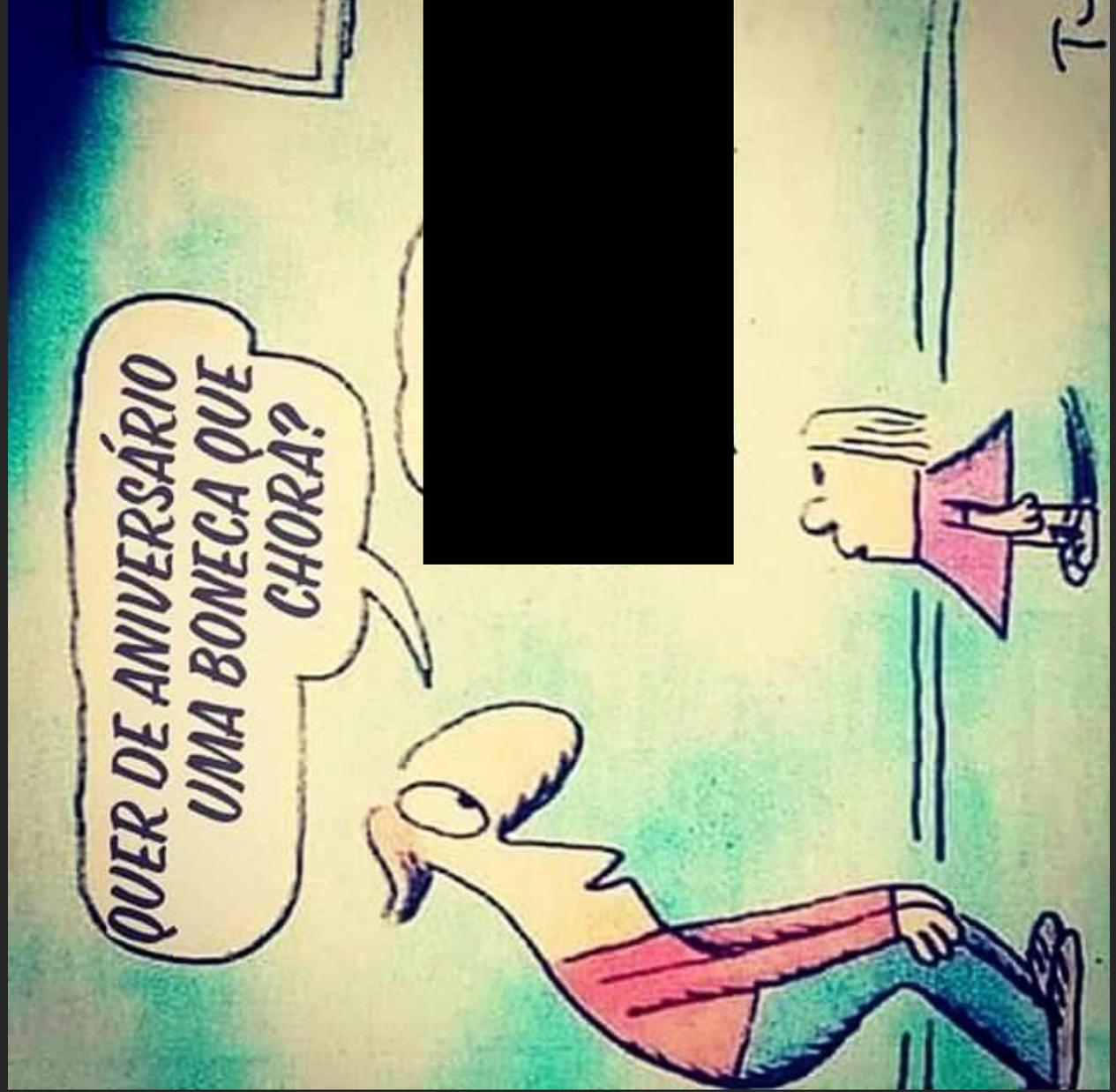
UMA
REIVINDICAÇÃO
PELOS DIREITOS DA
MULHER

1792

Mary
Wollstonecraft

Eu não desejo que as
mulheres tenham poder
sobre os homens; mas
sobre si mesmas.





QUER DE ANIVERSÁRIO
UMA BONECA QUE
CHORA?

T



QUER DE ANIVERSÁRIO
UMA BONECA QUE
CHORA?

NÃO, QUERO
UMA QUE LUTE
POR SEUS DIREITOS

T

REDES SOCIAIS

@professoraalice

E-MAIL

contato@professoraalice.com.br

Alice Bianchini



Doutora em Direito Penal pela PUC/SP

Conselheira de Notório Saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM

Vice-Presidente Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas – ABMCJ

Coordenadora da Pós-Graduação Direito das Mulheres
www.meucurso.com.br

Autora do Curso Virtual Atualização da Lei Maria da Penha www.meucurso.com.br

Autora, dentre outros dos seguintes livros:

- Crimes contra mulheres, Juspodvum, 5ª ed., 2023
- Lei Maria da Penha, Tirant Brasil, 3ª ed. 2022
- Feminismo(s), 2021

Alice Bianchini

